



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI 446/2011

SÚMULA: PRORROGA-SE O PRAZO DO INCISO II, § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 242 DE 26 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Prorroga-se o prazo estipulado no inciso II, § 1º do Artigo 2º da Lei 242/2007, para a finalidade de construção da Indústria Frigorífica pelo prazo improrrogável de 02 (dois) anos, sob pena da Empresa ressarcir o município de Nova Santa Helena de todas as despesas efetuadas na área cedida, inclusive os recursos despendidos na aquisição da área.

Artigo 2º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei 242 de 26 julho de 2007.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2.011.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/07/2. 011 à 21/08/2. 011